



DOCUMENTO

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos no Município de Itapevi e estabelece medidas de incentivo à fiscalização ambiental.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos, destinado a fortalecer a fiscalização ambiental e combater o descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, cursos d’água e demais espaços públicos ou privados.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem por objetivos:

- I – incentivar a participação da população na fiscalização ambiental;
- II – reduzir o descarte irregular de resíduos no Município;
- III – promover a preservação do meio ambiente e a melhoria da limpeza urbana;
- IV – colaborar com o Poder Público na identificação de infratores responsáveis por infrações ambientais relacionadas ao descarte irregular de resíduos.



Art. 3º O denunciante cuja comunicação resulte na identificação do infrator, na aplicação da penalidade administrativa e no efetivo pagamento da multa receberá recompensa pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da multa arrecadada pelo Município.

§1º O pagamento da recompensa ocorrerá após a conclusão do processo administrativo e o efetivo recolhimento da multa aos cofres públicos.

§2º A denúncia deverá conter, sempre que possível, elementos que permitam a identificação da infração, tais como fotografias, vídeos, indicação do local, identificação de veículos ou outras informações relevantes.

Art. 4º O Poder Público Municipal assegurará o sigilo da identidade do denunciante, vedada a divulgação de seus dados pessoais, salvo por determinação judicial.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal disponibilizará canais oficiais para recebimento das denúncias, inclusive por meio eletrônico, telefônico, aplicativo ou outro meio adequado ao atendimento da população.

Art. 6º Os recursos destinados ao pagamento das recompensas serão provenientes das multas aplicadas em razão das infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos, podendo também ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando existente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para recebimento, análise e validação das denúncias, bem como para o pagamento das recompensas.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O descarte irregular de resíduos sólidos representa um dos principais problemas ambientais enfrentados pelos municípios brasileiros, causando degradação ambiental, riscos à saúde pública e elevados custos ao Poder Público com limpeza urbana.

A presente proposição busca fortalecer a fiscalização ambiental por meio da participação da população, instituindo mecanismo de incentivo à denúncia responsável de práticas de descarte irregular.

A iniciativa encontra respaldo nos arts. 23, VI, e 30, I e II da Constituição Federal do Brasil, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para proteção do meio ambiente e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposta também se harmoniza com os princípios previstos na Lei nº 12.305/2010, que incentiva a participação social na gestão de resíduos e na preservação ambiental.

Ao estabelecer recompensa vinculada ao efetivo pagamento da multa administrativa, o projeto cria mecanismo de fiscalização colaborativa, sem gerar impacto



indevido aos cofres públicos, uma vez que os recursos advêm da penalidade aplicada ao infrator.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para a melhoria da limpeza urbana, para a preservação ambiental e para o fortalecimento da participação cidadã na fiscalização das infrações ambientais no Município de Itapevi.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de março de 2026.

PEDRO MAU MAU
VEREADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KGH2M55AFK4KA81U>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KGH2-M55A-FK4K-A81U

